

“CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL”

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL – PARA QUÊ E POR QUÊ

O Código de Ética Profissional deve ser resultante de um pacto profissional em torno das condições de convivência e relacionamento existente entre as categorias integrantes de um mesmo setor profissional, visando uma conduta cidadã, ou seja, uma conduta profissional, direcionando atitudes e posturas dentro da ÉTICA.

O código de ética, tem alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações. As modalidades e especializações profissionais poderão estabelecer, em consonância com este código de ética profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas peculiaridades e especificidades.

O Código de **Orientações** é uma referência para a prática profissional. É uma declaração de princípios que terá a sua expressão na concepção e na execução das mais diversas tarefas, nos comportamentos e nos contextos do exercício da atividade profissional.

Não é fácil a decisão ética, profissional e comportamental, não será fácil levar à prática estes princípios. Estamos conscientes das nossas responsabilidades e dos conflitos que estão presentes na nossa atividade profissional. Contudo, não abdicamos de permanecer fiéis aos princípios que assumimos como fundamentais no exercício da profissão.

E o que seria um CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL na área de beleza? Sabemos que é uma área muito extensa e em pleno crescimento. Temos esteticistas, cabeleireiros, manicuros, maquiladores, dentre outras categorias e ainda, os que deram um passo a frente: - Os Tecnólogos em Beleza e Estética. Este últimos, independente da categoria a que pertençam, cursaram uma Universidade, adquiriram um conhecimento técnico, fizeram um investimento maior na profissão, até mesmo visando melhora nos padrões de conduta profissional, uma vez que expandiram conhecimentos em anatomia, fisiologia, cosmetologia, estética, uso de aparelhagem específica, tricologia, drenagem linfática, gestão ética e bioética, e mais outras habilidades, abrindo assim, um leque de conhecimentos e qualificações.

Acreditamos, que já está na hora de estabelecermos um padrão de conduta profissional, até mesmo porque, algumas das atividades desempenhadas por profissionais de beleza, são consideradas paramédicas pela medicina.

Esboçamos abaixo, o que seria um CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, não só para os Tecnólogos em Beleza e Estética, uma vez que dentre estes profissionais graduados, existem profissionais de vários segmentos da área de beleza. Este Código, visaria padronizar a conduta ética de todos os profissionais que atuassem em Clínica de Estética, Salões de Beleza, Barbearias, Institutos de Beleza e, todas as áreas afins.

CÓDIGO E ORIENTAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE BELEZA

Preâmbulo

PRIMEIRA PARTE

Capítulo I
Da Liberdade Intelectual

Capítulo II
Da Privacidade dos clientes do serviço de Beleza

Capítulo III
Do Profissionalismo

Capítulo IV
Da Formação profissional

Capítulo V
Das entidades de Ensino

Capítulo VI
Dos Discentes e Docentes

SEGUNDA PARTE

Capítulo VII
Da empresa de beleza

Capítulo VIII
Da Biosegurança no salão

Capítulo IX
Do contrato de prestação de serviço

Capítulo X
Da locação Comercial

Capítulo XI
Da Contratação Profissional

Capítulo XII
Da Tributação e encargos Sócios

TERCEIRA PARTE

Capítulo XIII
Da Responsabilidade Civil e Criminal do profissional de beleza

Capítulo XIV
Lei 8078/90 Código de Defesa do Consumidor

Preâmbulo

Os profissionais da Beleza a que se refere este Código de Orientação são **"TECNÓLOGOS EM BELEZA ESTÉTICA E IMAGEM PESSOAL, CABELEIREIROS, BARBEIROS, ESTETICISTAS, CALISTAS, TINTURISTAS, CAIXAS, MANICUROS, ESCOVISTA, MAQUILADORES, DOCENTE e AFINS"**

O objetivo deste Código e Orientação são:

1. Ser um instrumento de clarificação e ajuda à decisão ética dos profissionais da Beleza,
2. Dar aos clientes dos serviços de beleza (estética facial e corporal, massoterapia, drenagem linfática, corte / escova, manicuro, coloração / química, etc...) a confiança de que os profissionais respeitam os seus direitos,
3. Apresentar à sociedade o compromisso de que os profissionais de Beleza, que trabalham no Estado do Rio de Janeiro, assumem perante os valores éticos que norteiam a sua atividade profissional,
4. Ajudar a integração profissional de novos membros, expressando sucintamente os valores da profissão,
5. Orientar os profissionais, quanto a necessidade de aprimoramento profissional,
6. Formação do seu Estabelecimento,
7. Como tratar da Higiene / Bio-segurança,
8. Responsabilidades dos profissionais para com o cliente, e tantas outra pertinente ao profissional
9. Orientar o registro dos profissionais

PRIMEIRA PARTE

Capitulo I

Da Liberdade intelectual

Os profissionais da Beleza no Estado do Rio de Janeiro são defensores intransigentes do acesso à informação e unem esforços para que esta atitude seja corroborada por uma prática, contínua e exigente, de alerta contra todas as formas possíveis de lisura ao cliente.

Os profissionais da Beleza no Estado do Rio de Janeiro assumem como próprias as seguintes responsabilidades:

Art 1º. Facilitar o acesso dos utilizadores dos serviços de Beleza a informações sobre as datas de validades de produtos e registros quando solicitados.

Art 2º. Utilizar-se do maior numero possível de materiais descartáveis, assegurando ao cliente a higienização.

Art 3º. Manter a sua Outorga profissional (Certificado), sempre que possível em local de fácil visibilidade, facilitando com isso que o cliente possa identificá-lo.

Art 4º. Higienizar todo material (ferramentas), na utilização do próximo cliente à temperatura e condições elencadas na Lei 6437/77 e Dec-Lei 214/75

Art 5 °. Elaborar, participar na elaboração, conhecer, apoiar e divulgar informações que venham ser facilitador para os profissionais.

Art 6 °. Manter o seu registro no Órgão de Registro dos Profissionais de Beleza do Estado do Rio de Janeiro (ORPBERJ), atualizado.Pub.no DO.31/08/05.Guia 2305900/AGNIT.Res 01/2005.

Art 7 °. Entregar, sempre que exigido pelo empregador, cópia do registro profissional.

Parágrafo Único - Consideram os profissionais da Beleza que este código de orientação ajudarão à integração, na atividade profissional.

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Capitulo II

Da Privacidade dos clientes dos serviços de Beleza

A privacidade vale por si própria.

Os profissionais da Beleza no Estado do Rio de Janeiro reconhecem a importância e a singularidade de cada um dos seus utilizadores, e por isso respeitam a sua privacidade como um direito.

Os profissionais da Beleza no Estado do Rio de Janeiro assumem como próprias as seguintes responsabilidades:

Art 1 °. Utilizar as informações, de caráter pessoal, apenas para o fim a que foram recolhidas.

Art 2 °. Considerar como dados em situação de privacidade: conversas sobre religião, política,etc..

Art 3 °. Considerar abusivo qualquer pedido de informação cuja intenção seja violar a privacidade de um cliente.

Capitulo III

Do Profissionalismo

Os profissionais da Beleza no Estado do Rio de Janeiro procurarão desempenhar as suas atividades profissionais com o mais elevado grau de profissionalismo.

Os profissionais da Beleza no Estado do Rio de Janeiro assumirão como próprias as seguintes responsabilidades:

Art 1 °. Assegurar um desempenho profissional competente.

Art 2º. Considerar o sentido do dever para com os utilizadores dos serviços de Beleza como o seu dever central.

Art 3º. Aumentar o conhecimento público das possibilidades inerentes ao serviço que realizam e dos serviços que disponibilizam.

Art 4º. Procurar um contínuo desenvolvimento profissional, apoiando os colegas que pretendam fazer o mesmo.

Art 5º. Apoiar todas as normas profissionais cujo objetivo seja fomentar a competência profissional.

Art 6º. Considerar as necessidades de informação dos clientes, dos serviços e do público em geral, acima dos seus próprios interesses e dos da organização na qual trabalham.

Art 7º. Informar os seus empregadores, responsáveis dos serviços, colegas e utilizadores, da existência de conflitos de interesse que possam surgir durante a atividade profissional.

Art 8º. Contribuir para a definição de uma política de desenvolvimento da categoria.

Art 9º. Promover, pelo seu modo de agir, a confiança do público na correção de processos e na eficiência profissional.

Art 10. Manter a confidencialidade da informação dentro do estabelecimento nos quais trabalham. Este respeito mantém-se mesmo para além da cessação do vínculo laboral.

Art 11. Ter consciência do âmbito da sua atividade profissional, não dando de si próprios, ou da organização na qual estão inseridos, uma visão que ultrapasse os limites da sua especificidade profissional.

Art 12. Estabelecer contratos justos, quer com os clientes dos seus serviços, quer com os fornecedores, e de nenhum modo permitir que os seus interesses pessoais sejam beneficiados nesses contratos.

Art 13. Proceder de tal modo nas relações com os clientes dos serviços que a sua conduta seja objetiva e imparcial.

Art 14. Assegurar-se de que a informação fornecida aos clientes é adequada, completa e claramente esclarecedora.

Art 15. Aceitar a responsabilidade pela qualidade do seu trabalho e pelas conseqüências de erros cometidos por imprudência ou imperícia (descuido).

Art 16. Fornecer a melhor informação possível de acordo com as necessidades dos clientes, ou indicar o serviço mais adequado.

Art 17. Adquirir uma formação que corresponda às necessidades concretas de um bom desempenho profissional.

Art 18. Considerar que estar atualizado é parte essencial da ética e do desenvolvimento profissional.

Art 19. Completar lacunas na sua formação, mantendo um atualizado conhecimento das práticas profissionais, com uma atitude ativa de procura de conhecimentos de âmbito profissional.

Art 20. Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica nas ciências da Beleza.

Art 21. Trocar informação de âmbito profissional, através das associações profissionais, dando informações, publicando artigos, livros, ou propondo iniciativas de formação.

Art 22. Apoiar a participação em cursos, seminários, jornadas, conferências ou quaisquer outras ações que alarguem o espectro de conhecimentos de caráter profissional.

Art 23. Partilhar conhecimentos entre os profissionais e os utilizadores de serviços de Beleza, de modo a aumentar a eficácia da profissão.

Art 24. Informar o público das ações de âmbito profissional que neste domínio se realizam.

Em consonância com o respeito que têm pela Constituição da Republica Federativa do Brasil, os profissionais da Beleza no Estado do Rio de Janeiro comprometem-se a cumprir este Código de Orientação nas suas atividades profissionais.

Capitulo IV

Da Formação profissional

Art 1º - Ao aluno deverá ser aplicada carga horária e grade curricular de acordo com as orientações aqui trazidas e na forma da Instituição, da forma a que se segue:

1º Técnico em Beleza Estética e Imagem Pessoal – carga horária de dois anos, cursados em uma Universidade, autorizada pelo MEC.

§ 2º - Auxiliar de Cabeleireiro - carga horária de cento e setenta e cinco horas, com estágio, distribuídas em duas aulas semanais de três horas cada, no período de seis meses no mínimo.

§ 3º - Cabeleireiro - carga horária de trezentas horas, com estágio, distribuídas em duas aulas semanais de três horas cada, no período de doze meses no mínimo.

I - Os profissionais auxiliares, poderão fazer o curso de Cabeleireiro desde que já possuam a sua formação, com carga horária proposta no parágrafo anterior.

§ 4º - Depiladora carga horária de cento e setenta e cinco horas, com estágio, distribuídas em duas aulas semanais de três horas cada, no período de três meses no mínimo.

I - Salvo nos casos em que haja consonância de entidade de ensino e alunos, o tempo de aula poderá ser dobrado e as aulas aplicadas uma única vez por semana.

§ 5º -Manicuro / Pedicuro - carga horária de cento e setenta e cinco horas, com estágio, distribuídas em duas aulas semanais de três horas cada, no período de três meses no mínimo.

I - Salvo nos casos em que haja consonância de entidade de ensino e alunos, o tempo de aula poderá ser dobrado e as aulas aplicadas uma única vez por semana.

§ 6º -Barbeiros - carga horária de cento e setenta e cinco horas, distribuídas em duas aulas semanais de duas horas cada, com estágio, no período de seis meses no mínimo.

Capítulo V

Das entidades de Ensino

Art 1º. – Os estabelecimentos de ensino deverão ser dotados das seguintes instalações para o bom desempenho do aprendizado a que se propuserem:

- a) Laboratórios
- b) Área de estágio.
- c) Cadeira própria.
- d) Lavatório (s).
- e) Sistema de ventilação.
- f) Módulos com espelhos ou similares.
- g) Carrinhos auxiliares.
- h) Shampoo / cremes de enxágüe.
- i) Lavatório para as mãos.
- j) Banheiros masculino e feminino.
- k) Material didático.
- l) Apostilas.
- m) Catálogos.
- n) Filmes próprios, etc..

P.Único - A sala de aulas técnicas deverão possuir, no mínimo, televisão, vídeo, retro projetor, quadro negro, assentamento e sistema de ventilação.

Art 2º. – Os estabelecimentos obedecerão as seguintes normas:

P.Único - As condições estabelecidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, e n.

Art 3º. –Os estabelecimentos de ensino poderão formar docentes, desde que obedecidas as matérias básicas de ensino específico.

I – As matérias básicas deverão ser:

- a) Didática para o ensino do profissional da beleza;
- b) Responsabilidade Civil;
- c) Responsabilidade Criminal;
- d) Ética;
- e) Química;
- f) Coloração;
- g) Corte / escova ;
- i) História da profissão

Capítulo VI

Dos Discentes e Docentes

Art 1º. – O aluno matriculado obriga-se sempre a manter limpo o local de trabalho, bem como a seu uniforme.

§ 1º - Respeitar os colegas alunos, docentes e clientes a que estejam atendendo nas áreas de estágio e afins.

§ 2º - Utilizar-se sempre de seu material de trabalho, higienizando-o, após cada uso.

Art 2º. – Ao docente cabe incentivar o aluno à leitura, pesquisa indicando bibliografias, revistas, filmes sobre assuntos, ressaltando também a importância dos eventos e sua participação.

Art 3º. – Manter-se atualizado de forma a elevar o conhecimento de seus alunos, buscando com isso o bom desempenho profissional.

Art 4º. – Fomentar a importância do Órgão de Registro de Profissionais da Beleza do Estado do Rio de Janeiro (ORPBERJ / Res. 01/2005)), que manterá o registro dos profissionais formados e estabelecidos no âmbito do Estado.

Art 5º. – Os alunos ou profissionais estabelecidos ou formados em uma das profissões elencadas nesse código, poderá fazer seu registro profissional no (ORPBERJ / Res. 01/2005) e este manterá os dados sempre atualizados pelos registrados, que o fornecerão. O órgão emitirá a carteira própria com o número do registro e o certificado de registro que deverá ser renovado anualmente.

P.Único - Ao órgão caberá estipular suas taxas e formas de administração para manter o bom funcionamento e serviço e ainda, sempre que solicitado, as grades dos referidos cursos.

Art 6º. – A todo docente é recomendado ter um curso de didática mesmo que esse não seja específico para a área destinada.

SEGUNDA PARTE

Capítulo VII

Da empresa de beleza

EMPRESÁRIO E SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Para melhor compreensão do que vem a ser Empresário e Sociedade Empresária, se faz necessário conferirmos os conceitos trazidos pelo novo Código Civil brasileiro que está em vigor desde janeiro de 2002.

Empresário:

O conceito de empresário encontra-se previsto no art.966 do novo Código Civil:

É empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Você se lembra da figura da “Firma Individual”? Não? Pois bem, eram as pessoas que atuavam, individualmente, sem sócio, somente para exercer atividades relacionadas à indústria ou comércio.

Com o novo Código Civil, a Firma Individual deu lugar ao de Empresário, com a diferença que este, agora, também poderá atuar como prestador de serviços, além das atividades de indústria e comércio.

Sociedade Empresária:

O conceito de Sociedade Empresária também é fornecido pelo novo Código Civil em seu art.982:

A Sociedade Empresária tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro, inclusive a sociedade por ações, independentemente de seu objeto, devendo inscrever-se na Junta Comercial do respectivo Estado.

Isto é, sociedade empresária é aquela em que, duas ou mais pessoas (empresários) exercem profissionalmente atividade econômica organizada em estabelecimento próprio e adequado para a produção ou circulação de bens ou de serviços, constituindo elemento de empresa.

Como comentamos anteriormente sobre a parte final do artigo 966, empresário não é somente aquele que profissionalmente produz ou circula bens (produtos ou mercadorias), mas também aquele que profissionalmente produz ou circula serviços. Assim, muitos dos que até então eram considerados autônomos, passam a ser empresários, como é o caso dos profissionais que se organizam em um estabelecimento próprio e adequado com o objetivo de prestar serviços como os realizados em um Salão de Beleza, por exemplo.

IDADE MÍNIMA PARA SER EMPRESÁRIO

Com o advento do novo Código Civil brasileiro a capacidade civil para ser empresário passou de 21 anos para 18 anos. A idade para emancipação do menor também foi reduzida e agora poderá se dar entre 16 e 18 anos. Lembramos que podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

A ESCOLHA DO PONTO PARA ABERTURA DA EMPRESA

Antes de alugar um imóvel para abertura de sua empresa e iniciar a atividade econômica de Salão de Beleza, você deverá observar os seguintes detalhes:

a) Certifique-se de que o imóvel em questão atende as suas necessidades operacionais, quanto à localização, capacidade de instalar seu negócio, características da vizinhança, se é atendido por serviços de água, luz, força, esgoto, telefone, etc. Veja ainda se o local é de fácil

acesso, se possui estacionamentos para veículos, local para carga e descarga de mercadorias e se possui serviços de transporte coletivo.

b)Cuidado com imóveis situados em locais sujeitos a inundações ou próximos às zonas de risco.Consulte a vizinhança a respeito.

c)Verifique se o imóvel está legalizado e regularizado junto aos órgãos públicos municipais que possam interferir ou impedir sua futura atividade.

d)Confira a planta do imóvel aprovada pela Prefeitura e veja se não houve nenhuma obra posterior aumentando, modificando ou diminuindo a área primitiva, que deverá estar devidamente regularizada.

e)Verifique também na Prefeitura municipal local se o imóvel está regularizado, ou seja, se possui HABITE-SE; se as atividades a serem desenvolvidas no local, respeitam a Lei de Zoneamento do Município, pois alguns tipos de negócios não são permitidos em qualquer bairro; se os pagamentos do IPTU referente o imóvel encontram-se em dia; no caso de serem instaladas placas de identificação do estabelecimento será necessário verificar o que determina a legislação local sobre o licenciamento das mesmas.

CORPO DE BOMBEIROS VISTORIA DO IMÓVEL

Atendendo aos convênios com os municípios, toda edificação no Estado de Rio de Janeiro só consegue o “Habite-se” da Prefeitura local, se possuir a aprovação do Corpo de Bombeiros.

Esta aprovação é baseada na análise prévia do projeto do edifício, onde são exigidos níveis mínimos de segurança, previsão de proteção contra incêndio da estrutura do edifício, rotas de fuga, equipamentos de combate a princípio de incêndio, equipamentos de alarme e detecção de incêndio e sinalizações orientativas de equipamentos e rotas de fuga.

Na fase de vistoria, são verificadas no local as exigências dos projetos previamente aprovados durante a fase de análise no Corpo de Bombeiros.

PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESA

Bem, após você ter escolhido o imóvel mais adequado às suas necessidades e firmado o contrato de locação comercial com o locador, você precisará constituir a sua empresa.Como vimos no começo, você poderá atuar como “empresário ” ((sem sócio),ou como “sociedade empresária ” (caso você prefira atuar com um ou mais sócios).O processo de abertura de empresa é um pouco complexo,pois exige análise e registro por parte de vários órgãos públicos.Para tanto, sugerimos que você busque o auxílio de um contabilista.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

1 ° Passo – A escolha do tipo societário::

A legislação brasileira estabelece 5 (cinco),tipos de sociedade que a “sociedade empresária ” deverá optar entre elas.

- 1.Sociedade em nome coletivo;
- 2.Sociedade em Comandita Simples;
- 3.Sociedade em Comandita Por Ações;
- 4.Sociedade Anônima;
- 5.Sociedade Limitada.

As sociedades Anônima e Limitada são as mais comuns no Brasil em virtude da responsabilidade dos sócios ser limitada em relação às obrigações assumidas pela empresa.Os demais tipos societários possuem sócios que respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais, portanto não são aconselháveis. Para se ter uma idéia, segundo dados divulgados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio -DNRC, aproximadamente

99% das sociedades registradas entre 1985 e 2001, foram do tipo “Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada”

A “Sociedade Anônima” é mais adequada aos grandes empreendimentos, ou seja, às grandes empresas em virtude da rigidez das regras que a regulamenta, portanto não é uma boa opção para as pequenas empresas. A melhor opção para a pequena empresa, sem dúvida nenhuma, é o tipo “Sociedade Limitada”, uma vez que possui regras mais simples que as demais, além de preservar melhor a figura dos sócios.

2º Passo – O Nome da Empresa:

O passo seguinte é a escolha do nome da empresa. Dependendo do tipo de sociedade escolhida, o nome da empresa pode ser em forma de denominação social ou firma.

A sociedade limitada pode adotar tanto firma como denominação social, tanto faz, mas ao final do nome deve constar a palavra “limitada” ou sua abreviatura “Ltda”.

A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, modo indicativo da relação social. Ex: Jose Joaquim e Tensio Terra Salão de Beleza Ltda.

A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de Um ou mais sócios. Ex: Salão de Beleza Ana Coiffeur Ltda.

Cuidado, a omissão da palavra “Limitada” ou de sua abreviatura “Ltda.” determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

A inscrição do nome da empresa (firma ou denominação social), no respectivo órgão de registro (Junta Comercial), assegura o seu uso exclusivo, no mesmo ramo de atividade, nos limites do respectivo Estado em que a empresa for registrada. Entretanto, caso você queira estender a proteção e o uso com exclusividade do nome (marca) de sua empresa para todo o território nacional, você deverá requerer o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Escolhido o nome da empresa, é preciso fazer o pedido de busca na Junta Comercial para se verificar se não há outra sociedade registrada com o mesmo nome. Esta busca é realizada mediante o pagamento de uma taxa. É muito importante também que você faça uma pesquisa no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) para saber se existe alguma marca registrada, semelhante ao nome de sua empresa.

3º Passo – Providenciar os seguintes documentos:

- Fotocópia do IPTU do imóvel onde será a sede da empresa;
- Contrato de locação registrado em cartório (se o imóvel for alugado) ou declaração do proprietário (quando o imóvel for cedido);
- Fotocópia autenticada do RG e CPF/MF dos Sócios;
- Fotocópia autenticada do comprovante de endereço dos Sócios;
- Verificar as exigências do Conselho Regional quanto à elaboração do Contrato Social, especialmente sobre formação societária e responsabilidades técnicas.

4º Passo – Contrato Social:

Para o registro da sociedade, é preciso elaborar e apresentar o contrato social da empresa na Junta Comercial. Para se ter uma idéia sobre a importância do contrato social, ele representa para a empresa (pessoa jurídica) o que a certidão de nascimento representa para as pessoas físicas. Neste contrato vai constar cláusulas exigidas pela legislação em vigor, estabelecer regras a serem observadas pelos sócios, inclusive os direitos e deveres de cada um. Recomendamos que ele seja elaborado por um advogado, entretanto muitos contabilistas possuem modelos para este fim. Ao final, o contrato deve ser assinado por um advogado, exceto se tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.841/99.

-Cláusulas necessárias de um contrato social:

- a) tipo societário;
- b) qualificação completa dos sócios;

- c) endereço completo da empresa;
- d) nome empresarial (firma ou denominação social);
- e) objeto social (indicação da atividade da empresa);
- f) capital social (é a quantia necessária, representada por bens ou dinheiro, necessária para que a empresa possa iniciar suas atividades);
- g) a quota de cada sócio no capital social;
- h) responsabilidade limitada dos sócios;
- i) forma de convocação das reuniões ou assembléias;
- j) nomeação do administrador e seus poderes (no próprio contrato social ou em documento separado);
- k) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- l) exclusão ou falecimento de sócio;
- m) regulamentar a cessão de cotas sociais;
- n) foro de eleição (indicação do juízo em que deverá ser resolvida qualquer controvérsia referente ao contrato social);
- o) prazo de duração da empresa.

5º Passo – Órgãos de Registro:

5.1. Registro na Junta Comercial:

O registro da Sociedade Empresária é feito na Junta Comercial e deverá seguir os seguintes passos:

Depois de escolher o nome da empresa, realizar a busca do nome, providenciado a documentação mencionada, você deverá juntar ainda 4 (quatro) vias de igual teor do contrato social, com todas as folhas rubricadas e a última assinada pelos sócios, testemunhas e advogado (micro ou pequena empresa está dispensada da assinatura de advogado). Em seguida, o contrato social deverá ser entregue na Junta Comercial juntamente com os demais documentos exigidos pelo órgão.

5.2. Receita Federal (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ):

Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas (empresário e pessoa física equiparada à pessoa jurídica), estão obrigadas a se inscrever na Receita Federal. Todas as informações e documentação necessárias ao cadastro podem ser obtidas no seguinte endereço na internet: www.receita.fazenda.gov.br. Procure no site: ® Cadastros da Receita Federal ® Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ ® Orientações ao Contribuinte.

Caso não seja possível acessar o site, vá pessoalmente ao posto da Secretaria da Receita Federal mais próximo.

5.3. Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro:

Devem obter registro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, as empresas que realizarem venda de mercadorias, pois neste caso serão consideradas contribuintes do ICMS. Para este registro será necessário indicar o número do CRC do contabilista.

O registro na Secretaria da Fazenda para obtenção da Inscrição Estadual (IE), destinada aos contribuintes do ICMS, deve ser feito junto ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro pela internet no seguinte endereço: www.pfe.fazenda.sp.gov.br ® Serviços Eletrônicos -“Abertura:Deca Inicial ”. Caso você tenha dúvidas sobre o procedimento, clique em “Treinamento” que o sistema irá simular o preenchimento das guias necessárias ao registro. “O Posto Fiscal Eletrônico também dispõe de outros serviços, tais como: alteração de dados Cadastrais, a nova AIDF (Autorização para a Impressão de Documento Fiscal), sua conta-corrente com o Fisco, a possibilidade de calcular atualizar seu débito, incluindo a impressão da respectiva GARE (Guia de Arrecadação do Estado) ou pagamento por home-banking, transmitir sua GIA (Guia de Informação e Apuração de ICMS) pela Internet. Tudo isso com segurança devido ao sistema rigoroso de controle de acesso e indecifrável sistema de geração e distribuição de senhas” (Informações obtidas no site).

Caso não seja possível acessar o site, compareça ao posto da Secretaria da Fazenda mais próximo.

REGISTRO DE EMPRESÁRIO

O interessado em obter personalidade jurídica como empresário deverá seguir os mesmos passos relacionados no processo de constituição de uma sociedade empresária. Entretanto, ao invés do contrato social o interessado deverá apresentar uma declaração própria exigida pela Junta Comercial.

Caso não seja possível acessar o site da Junta, vá pessoalmente ao posto da Junta Comercial mais próximo.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Podemos conceituar a terceirização como sendo a contratação feita por uma empresa (contratante), de serviços prestados por uma outra pessoa (contratada) seja física (profissional autônomo) ou jurídica (empresa especializada), para que esta realize determinados serviços de apoio da contratante (atividade-meio), sem a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego: subordinação, habitualidade, horário, pessoalidade e salário.

Atividades-meio são todas aquelas não essenciais da empresa, ou seja, prestam a dar suporte às atividades principais constantes em seus objetivos sociais. As atividades principais estão descritas na cláusula objeto do contrato social das empresas e são chamadas de atividades-fim.

Neste sentido, a justiça trabalhista firmou entendimento de que a contratação de mão-de-obra terceirizada gera vínculo empregatício sempre que os serviços repassados envolverem atividade fim da empresa contratante.

Lembramos que a contratação de empregado de forma irregular pode gerar grandes aborrecimentos à empresa em questão, tais como:

- **reclamação trabalhista** – onde o empregado poderá pleitear todos os direitos e encargos trabalhistas previstos na CLT e outras leis pertinentes;
- **autuação do Ministério do Trabalho (MTb);**
- **ausência do seguro previdenciário em casos de acidentes.**

Assim, a sua empresa poderá contratar uma empresa especializada ou mesmo um profissional autônomo (contratado), para lhe prestar serviços de manutenção nos equipamentos de sua empresa, por exemplo. Você também poderá, se quiser, contratar empresas que lhe prestem serviços de vigilância, limpeza e portaria. Veja que os exemplos que mencionamos são atividades que servem de apoio aos objetivos sociais de sua empresa, e não tem qualquer relação direta com a instrução e a prática de serviços de um Salão de Beleza de seus clientes, pois esta é a atividade-fim de sua empresa.

Desta forma, com a terceirização das atividades-meio de sua empresa você poderá dedicar-se com mais afinco nas atividades essenciais típicas de sua empresa, ou seja, Salão de Beleza. Mas lembre-se, nesta relação não pode haver os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, ok? O vínculo empregatício é próprio da relação patrão-empregado, conforme demonstramos anteriormente.

ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Há vários motivos que podem levar uma empresa encerrar suas atividades:

- a) O final do prazo de duração estipulado em contrato social;

- b) Por deliberação dos sócios;
- c) Falta de pluralidade de sócios (a continuidade da sociedade pressupõe a existência de dois ou mais sócios), não reconstituída no prazo de 180 dias;
- d) Extinção de autorização para funcionar;
- e) Em virtude de requerimento judicial;
- f) Pela declaração da falência (em caso de sociedade empresária);
- g) Outras causas, conforme previsão contratual.

Se a extinção da sociedade for de interesse dos sócios, estes deverão se reunir para deliberar sobre tal interesse. A decisão dos sócios se dará em reunião ou em assembléia, conforme o caso, especialmente convocada para deliberar sobre este assunto, quando será lavrada uma ata de dissolução relatando a decisão final.

Conforme dispõe o novo Código Civil, o processo de encerramento da sociedade somente se concluirá após o cumprimento de três etapas distintas e sucessivas:

A primeira refere-se ao ato de decisão dos sócios (seja ela sociedade empresária ou sociedades simples), em encerrar as atividades, a qual a legislação denomina de **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**.

A segunda etapa refere-se a todo um procedimento pré-estabelecido e organizado a ser seguido pela sociedade, denominado **LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**.

A terceira e última etapa denomina-se **EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**, que é o ato que finda todo o processo mencionado, possibilitando, conseqüentemente, efetivar a baixa da empresa nos órgãos de registro.

De forma sucinta, relacionamos as obrigações que a empresa terá que cumprir neste processo:

- Em primeiro lugar a sociedade deverá nomear um liquidante, que normalmente será o próprio contabilista; Este liquidante deverá arrecadar os bens, livros e documentos pertinentes à sociedade; deverá elaborar inventário e balanço geral. Deve ainda ultimar os negócios da sociedade, realizar assembléia semestral de encerramento e, finalmente, proceder a averbação da ata de reunião e distrato.

A IMPORTÂNCIA DO CONTABILISTA

Toda e qualquer empresa deverá contar com a assessoria de um escritório contábil. Como você deve saber, a nossa legislação estabelece várias obrigações que as empresas devem cumprir, tais como, obrigações comerciais, tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias etc. Portanto, é funda mental que você procure um contabilista para que lhe possa auxiliar nesta importante e difícil tarefa.

Nunca contrate um profissional levando-se em conta somente o preço cobrado. A importância do contabilista para a empresa se equipara à do médico para as pessoas. Procure indicações com amigos ou parentes sobre um bom profissional que lhes prestam ou já prestaram serviços. Converse com o contabilista e veja os serviços que ele pode lhe oferecer. Uma vez escolhido o profissional, exija um contrato escrito que estabeleça todas as obrigações das partes, valor dos serviços, forma de pagamento, etc.

Saiba que qualquer problema que sua empresa venha a ter com o Fisco, a sua empresa será a responsável, mesmo que o erro seja causado por culpa do contabilista. Neste caso, primeiro você terá que se acertar com o Fisco para, somente depois, ingressar com ação judicial a fim de se apurar eventual responsabilidade do profissional. Portanto, escolha bem o contabilista que irá cuidar da "saúde" de sua empresa. Afinal de contas, este é o procedimento que você deve adotar sempre que for contratar um profissional para lhe prestar serviços, seja ele contabilista, médico, advogado, engenheiro, ou mesmo empresas de cobrança, informática, vigilância, limpeza, etc.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Você poderá obter informações mais detalhadas diretamente nos órgãos mencionados ao longo desta cartilha.

Atenção: Este Código e Orientação tem por objetivo alertar você sobre as principais obrigações que sua empresa está sujeita, entretanto existem outras exigências legais que você deverá atender.

Capítulo VIII

Da Biosegurança no salão

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária estabelece regras específicas para prestação de serviços de manicuro, pedicuro, podólogo estética e congêneres e caso o salão, clínica ou instituto de beleza também queira prestar serviços de piercing e tatuagem, deve procurar informações na secretaria de Vigilância local. É um órgão da Prefeitura (local), baseado na Legislação Federal, responsável pela fiscalização e licenciamento de estabelecimentos e serviços deste tipo de empresa. O trabalho dela tem como foco principal garantir a saúde da população de sua Cidade. Para isso ela conta com a parceria de todos os profissionais locais e seus Órgãos de representatividade.

INSTALAÇÕES E NORMAS

Os Salões, Clínica ou Institutos de Beleza deverão ser mantidos nas mais perfeitas condições, de acordo com a legislação vigente, especificamente as Portarias da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde, que estabelece, entre outras coisas, procedimentos que deverão ser adotados pelos profissionais e também suas instalações mínimas necessárias para o seu funcionamento.

- piso de material liso, resistente e impermeável;
- paredes e forros devem ser laváveis, os ambientes arejados, claros e agradáveis,
- compartimentos de atendimento separados por divisórias, (no caso de podólogos e esteticistas);
- instalações sanitárias apropriadas;
- pia de água corrente;
- estufa ou autoclaves graduadas para esterilização;
- asseio nas instalações
- todas as salas e/ou compartimentos devem possuir lavatórios com uso exclusivo de toalha de papel e sabonete líquido para lavagem das mãos, além de lixeira com tampa acionada por pedal;
- locais para estoque de materiais cosméticos e de perfumaria não devem armazenar alimentos;
- nenhum material pode ser estocado diretamente sobre o chão,
- o álcool a 70% é indicado para desinfecção e anti-sepsia,

SERVIÇOS/ESTETICISTA

- todo o material manipulado no cliente deve ser descartável
- todo produto usado no cliente deve ser de uso específico
- o profissional deve estar habilitado para uso de aparelhagem de eletroterapia no cliente, inclusive sabendo de suas contra-indicações.
- todo acessório seja ele de eletroterapia ou não, antes de ser reutilizado deve ser lavado, passado em solução de germekil ou álcool a 70% e esterilizado em estufa ou alto-clave.

SERVIÇOS /Cabeleireiro

escovas

- remover os cabelos após cada uso,
- lavar com água e sabão,

- lavar sempre as mãos
- deixar em imersão por 30' em produto desinfetante (hipoclorito a 1%, 1ml por litro), secar e desprezar a solução após o uso, diariamente,
- limpar o recipiente de imersão com água e sabão,
- acondicionar as escovas e pentes em recipientes limpos.

toalhas

- uso individual,
- lavar com água e sabão,
- deixar imersas em solução de hipoclorito por 30',
- secar e passar antes de usar.

SERVIÇOS /Depilação

- usar cera com registro no Ministério da Saúde,
- observar prazos e indicações de acordo com cada tipo do produto(quente, fria, etc),
- não reaproveitar nunca o produto,
- usar pinças descartáveis ou esterilizadas,
- usar lençóis descartáveis,
- não é indicado o uso de agulhas ou qualquer outro procedimento para desencravar pêlos.

SERVIÇOS / Manicuro e Pedicuro

- usar toalhas individuais de acordo com orientações,
- materiais como: alicates, afastadores ou similares devem ser limpos, embalados e esterilizados,
- usar protetores plásticos e descartáveis nas bacias,
- lavar as bacias com água e sabão após cada uso,
- usar lixas descartáveis,
- questionar o cliente sobre possíveis alergias ao esmalte.

MATERIAIS e PRODUTOS

- devem ter registro no Ministério da Saúde ou indicação de isenção,
- respeitar a validade e o tempo de ação específicos de cada fabricante,
- questionar o cliente sobre possíveis alergias,
- realizar teste de contato.

Lâminas

- usar lâmina descartável e colocar em local adequado(recipiente rígido)

Aparelhos indicados para Esterilização:

- Estufa ou autoclaves.

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Atenção: Os estabelecimentos que prestam serviços de manicuro, pedicuro, tratamento de pele ou corporal, epilação, trato de cabelos, maquiagem, somente poderão funcionar no território do Estado do Rio de Janeiro mediante licença de funcionamento e alvará expedidos pela autoridade sanitária competente (local).

A Divisão de Vigilância Sanitária fiscaliza, avalia e concede a licença de funcionamento aos estabelecimentos que prestam serviços de manicuro, pedicuro, tratamento de pele e corporal, depilação, trato de cabelos, maquiagem, por serem atividades que afetam a saúde. Portanto, este documento é obrigatório para o funcionamento de empresa –Salão, Clínica ou Instituto de Beleza.

Na fiscalização são observados aspectos técnicos de higiene, organização, área física, equipamentos, Importante: A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP), assim consideradas pela Lei 9.841/99 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), recebem tratamento diferenciado em vários órgãos governamentais, inclusive quanto a redução ou isenção das taxas de registros, licenças etc. Para tanto, requeira o enquadramento de sua empresa no

órgão de registro público de empresas (Cartório ou Junta Comercial), nos termos da lei mencionada.

PREVENÇÃO A SAUDE Lei nº 1.001 DE 08 DE JUNHO DE 1987 ROTEIRO PARA A ESTERILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS.

Conceitos:

Esterilização: é o processo capaz de destruir todas as formas de microrganismos causadores de doenças.

- esterilização – calor úmido (autoclave): é um método que requer temperatura menos elevada (121° a 137° C) e menor tempo de exposição dos instrumentais (15 minutos para os artigos de superfície e 30 minutos para os de densidade).

- esterilização – calor seco (estufa): é menos penetrante do que o calor úmido, requerendo temperaturas mais elevadas (160° a 170° C) e maior tempo de exposição (160° C – 120 minutos e 170° C – 60 minutos).

- limpeza: é a operação para a retirada de matéria orgânica ou outras sujidades do instrumental. É realizada com água, detergente, desincrustante e ação mecânica;

- enxágüe: é a operação para a remoção dos resíduos detergentes, desinfetantes e outros. Realiza-se com água potável corrente após limpeza prévia.

- secagem: é a operação para eliminar a umidade, podendo ser realizada com tecido limpo e seco.

- validade: Em geral até 07 dias para esterilização por calor úmido e seco.

Fluxo dos Procedimentos para a Esterilização de Instrumentais:

- limpeza
- enxágüe
- secagem
- esterilização
- estocagem

Recomendações Importantes:

- Instrumentais Utilizados em Procedimentos Invasivos:

É obrigatório o acondicionamento dos instrumentais em invólucros adequados à técnica empregada, de tal sorte que possam manter sua condição de esterilidade até o momento do uso. Para autoclaves: filme poliamida entre 50 e 100 micras de espessura; papel kraft com pH 5-8; papel grau cirúrgico; tecido de algodão cru, duplo, 160 a 200 fios e 4 camadas; caixa inox com perfuração na tampa e na base, protegida com tecido de algodão. Para estufas: caixa inox de paredes finas, caixa de alumínio, filme de alumínio.

Instrumentais Utilizados em Manicure e Pedicure:

- Cada profissional deverá possuir obrigatoriamente quantidade suficiente de cada instrumental utilizado em sua rotina de trabalho.

Os instrumentais, antes de serem submetidos ao processo de esterilização, deverão ser acondicionados em recipientes fechados, limpos e secos.

Deverá haver, nos estabelecimentos, um profissional responsável pela operação do equipamento de esterilização existente.

É expressamente proibida a abertura do equipamento de esterilização antes do término do seu ciclo de operação, visando garantir a qualidade do procedimento.

Capítulo IX

Do contrato de prestação de serviço

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

As empresas que fornecem serviços e produtos no mercado de consumo devem observar as regras de proteção ao consumidor, estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). O CDC foi instituído pela Lei n.º 8.078, em 11 de setembro de 1990, com o objetivo de regular a relação de consumo em todo o território brasileiro, na busca do reequilíbrio na relação entre consumidor e fornecedor, seja reforçando a posição do primeiro, seja limitando certas práticas abusivas impostas pelo segundo.

É importante que você saiba que o CDC somente se aplica às operações comerciais em que estiver presente a relação de consumo, isto é, nos casos em que uma pessoa (física ou jurídica) adquire produtos ou serviços como destinatário final. Melhor dizendo, é necessário que em uma negociação estejam presentes o fornecedor e o consumidor, e que o produto ou serviço adquirido satisfaça as necessidades próprias do consumidor, na condição de destinatário final. Portanto, operações não caracterizadas como relação de consumo não estão sob a proteção do CDC, como ocorre, por exemplo, nas compras de mercadorias para serem revendidas por sua empresa. Observe que nestas operações as mercadorias adquiridas se destinam à revenda e não ao consumo de sua empresa. Tais negociações se regulam pelo Código Civil brasileiro e legislações comerciais específicas, e não pelo CDC. A fim de cumprir as metas definidas pelo CDC, você deverá conhecer bem algumas regras que sua empresa deverá atender, tais como: forma adequada de oferta e exposição dos produtos destinados à venda, fornecimento de orçamento prévio dos serviços a serem prestados, cláusulas contratuais consideradas abusivas, a responsabilidade dos defeitos ou vícios dos produtos e serviços, os prazos mínimos de garantia, cautelas ao fazer cobranças de dívidas. Portanto, fique atento ao CDC. Ele estabelece uma série de direitos e obrigações ao fornecedor e ao consumidor.

Capítulo X

Da locação Comercial

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Neste item apontamos as principais providências que você deverá observar antes de alugar um imóvel para instalar sua empresa.

Contrato de Locação: é o instrumento jurídico celebrado entre locador e locatário que estabelece regras claras e objetivas no sentido de que o locatário receba e utilize o imóvel cedido pelo locador, sob determinadas condições, mediante o pagamento de um aluguel.

Partes Contratantes: No contrato de locação temos de um lado o locador e de outro o locatário. Locador é o proprietário ou o representante do proprietário que dá o imóvel em locação;

Locatário ou Inquilino é a pessoa que recebe o imóvel em locação.

Cláusulas do contrato: No contrato de locação deverá constar: a qualificação das partes, o objeto, o valor do aluguel, índice de reajuste, duração da locação, forma e local de pagamento do aluguel e outras que dizem respeito a garantia locatícia,

benfeitorias a serem realizadas no imóvel pelo inquilino, multa e juros que incidirão em caso de atraso no pagamento do aluguel, obrigações do locador e do locatário etc.

Lembre-se: estas cláusulas deverão ser previamente discutidas e avaliadas pelas partes. Leia o contrato atentamente.

Documentação: Exija do locador ou de seu representante a documentação atualizada comprobatória de propriedade do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Prazo do Contrato: Muita atenção neste ponto. Você deverá negociar um prazo de locação do imóvel que seja compatível com o retorno do seu investimento. Saiba que após o término do prazo de locação, o locador poderá pedir a restituição do imóvel. O locador não está obrigado a prorrogar o prazo da locação e, caso o imóvel não seja desocupado, ele poderá ingressar com ação de despejo.

Laudo de Vistoria: Verifique o estado de conservação do imóvel, tire fotos e faça um relatório de vistoria juntamente com o locador e assinem. Não deixem de relacionar tudo que se encontra no imóvel: aparelho de telefone, torneiras, chaves, portas, janelas, luminárias, mesas, vasos, armários, etc.

Caso seja necessário reformar o imóvel para adequá-lo às atividades de sua empresa, verifique se são obras que impliquem na segurança do imóvel e se são benfeitorias que requerem autorização expressa (por escrito), do proprietário.

Capítulo XI

Da Contratação Profissional

CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

Pode ser que você necessite contratar pessoas para auxiliá-lo nos serviços essenciais de sua empresa, tais como, telefonista, faxineira, professores, vigilante, office boy, etc. Para realizar estas e outras contratações você deverá observar o que dispões a legislação em vigor.

Dependendo do tipo e da forma que os serviços forem prestados, você terá que contratar estes auxiliares e colaboradores sob o regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), isto é, com carteira de trabalho assinada. Neste caso, será preciso registrá-los com o salário mensal combinado não podendo ser inferior ao piso salarial previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria sindical, pagar o FGTS, férias, 13^o salário, Descanso Semanal Remunerado -DSR, etc.

Trata-se de uma autêntica relação de emprego, com vínculo empregatício, em que figura de um lado o empregador e, de outro, o empregado.

Saiba que segundo a CLT o vínculo empregatício caracteriza-se pela relação de trabalho sempre que estiverem presentes os seguintes elementos:

- 1- subordinação
- 2- horário
- 3- habitualidade
- 4- pessoalidade, mediante pagamento denominado salário.

• **Subordinação:** é a principal figura da relação de emprego. Na subordinação hierárquica, o empregador mantém o empregado sob suas ordens, distribuindo tarefas, modo de execução etc.

• **Horário Rígido:** sempre que houver um controle no horário de trabalho do empregado no que diz respeito a entrada, horário de almoço e saída do estabelecimento ou fora dele.

• **Habitualidade:** caracteriza-se pelo trabalho contínuo, realizado por um mesmo trabalhador, de forma habitual. É o trabalhador que se apresenta rotineiramente no local e horário estabelecido, colocando-se à disposição do contratante.

- **Pessoalidade:** configura-se a pessoalidade com a impossibilidade do empregado se fazer substituir por outra pessoa. Significa dizer que se o empregado não puder comparecer ao trabalho, não poderá enviar outra pessoa em seu lugar.
- **Salário:** é a contraprestação devida pelo empregador ao empregado pelos serviços prestados por este em um determinado tempo. Ou ainda, é o pagamento diário, semanal, quinzenal ou mensal feito pelo empregador pelos serviços prestados pelo empregado.

Capítulo XII

Da Tributação e encargos Sociais

TRIBUTAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

O sistema tributário brasileiro estabeleceu 4 (quatro) modalidades diferentes de apuração e recolhimento dos principais tributos federais aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Vejamos sucintamente estas modalidades e sua aplicação para as empresas prestadoras de Serviços de Salão de Beleza:

a) **Simples Federal:** Trata-se de um sistema que confere tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei n.º 9.317/96 (Lei do Simples), relativo aos impostos e contribuições que menciona.

As alíquotas do Simples variam entre 3% a 8,6% e será aplicada sobre a receita bruta auferida mês a mês pela empresa (base de cálculo). A alíquota será acrescida de 50% caso a receita proveniente de prestação de serviços corresponda a mais de 30% do total da receita bruta da empresa.

Sem dúvida nenhuma, o sistema Simples de tributação federal tem se apresentado como a melhor opção para as “micro” e pequenas empresas, tanto na economia tributária como também na simplificação para recolhimento dos tributos. Analise com seu contabilista sobre a possibilidade de enquadramento de seu SALÃO CLÍNICA OU INSTITUTO DE BELEZA no sistema Simples de Tributação Federal. A possibilidade de enquadramento da empresa no Simples irá depender de uma série de fatores estabelecidos na lei, especialmente quanto aos tipos de serviços prestados pela empresa, volume da receita bruta, condições dos sócios, etc.

b) **Lucro Arbitrado:** Regra geral, o lucro arbitrado é um mecanismo adotado pela autoridade tributária que arbitra a base de cálculo do imposto das pessoas jurídicas, sempre que estas deixam de cumprir suas obrigações acessórias (escrituração, por exemplo). Desta forma, esta modalidade não se apresenta como opção comum a ser adotada pelas prestadoras de Serviços de Salão de Beleza.

Há também outras duas opções que seu SALÃO, CLÍNICA OU INSTITUTO DE BELEZA poderá apurar o imposto de renda devido, quais sejam, Lucro Real ou Lucro Presumido. IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

c) **Lucro Real:** Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações estabelecidas em nossa legislação. Este sistema é o mais complexo de todos, entretanto, dependendo de uma série de fatores que devem ser avaliados com seu contabilista, o lucro real pode ser a melhor opção para a sua empresa.

Para se chegar ao tributo devido, a empresa deverá aplicar a alíquota de 15% sobre a base de cálculo (que é o lucro líquido). Haverá um adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período. O imposto poderá ser determinado trimestralmente ou anualmente. Neste último caso o imposto deverá ser recolhido mensalmente sobre a base de cálculo estimada.

d) **Lucro Presumido:** É o lucro que se presume através da receita bruta de vendas de mercadorias e/ ou prestação de serviços. Trata-se de uma forma de tributação simplificada utilizada para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição

Social sobre o Lucro (CSLL), das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real. No regime do lucro presumido a apuração do imposto será feita trimestralmente. A base de cálculo corresponde a 1,6%, 8%, 16% ou 32% da receita bruta conforme a atividade principal desenvolvida pela pessoa jurídica. A alíquota é determinada em 15% a ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada. Haverá um adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período.

Portanto, como regra geral, a empresa prestadora de Serviços de Salão de Beleza poderá ser tributada tanto pelo Lucro Presumido como pelo Lucro Real. Mas não se esqueça, avalie com o seu contabilista qual é a melhor opção para a sua empresa.

CSL - Contribuição Social sobre o Lucro

- Para as empresas que optarem pelo sistema do Lucro Presumido (regra geral): Base de Cálculo:

12% da receita bruta (indústria e comércio).

32% da receita bruta (serviços).

Alíquota: 9% - Apuração trimestral.

- Para as empresas que optarem pelo sistema do Lucro Real:

Base de Cálculo: Lucro líquido.

Alíquota: 9%, podendo a apuração ser trimestral ou anual. No caso de apuração anual a empresa recolherá com base em estimativa.

PIS - Programa de Integração Social

Base de Cálculo: Faturamento Bruto.

Alíquota: 0,65% - Recolhimento Mensal – Formulário DARF -- Código 8109.

Empresas tributadas pelo Lucro Real:

Alíquota: de 1,65% - compensável.

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Base de Cálculo: Faturamento Bruto.

Alíquota: 3% - Recolhimento Mensal - Formulário DARF - Código 2172.

INSS - Previdência Social

- Valor devido pela Empresa : 20% sobre a folha de pagamento de salários, pró-labore e autônomos;

- Contribuição a terceiros (entidades): variável, sendo o máximo 5,8%;

- S.A.T. – Seguro de Acidentes do Trabalho: alíquotas variam de acordo com a atividade da empresa, de 1% a 3%.

- Valor devido pelo Empresário e Autônomo – A empresa também deverá descontar e reter na fonte, 11% da remuneração paga devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao autônomo e empresário (sócio ou titular), observado o limite máximo do salário de contribuição.

O recolhimento do INSS será feito através da Guia de Previdência Social -GPS).

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

Regra Geral: 18%

Alíquota: Interna no Estado de São Paulo.

Simplex Paulista: Instituído pela Lei Estadual n.º 10.086/98, o Simplex Paulista prevê tratamento simplificado e favorecido às micro e pequenas empresas do Estado de São Paulo que realizem vendas exclusivamente às pessoas que não sejam contribuintes do ICMS (consumidor final) ou a outras empresas que também estejam enquadradas no Simplex Paulista. Você também deverá observar outras exigências de admissibilidade ao sistema,

especialmente as constantes no artigo 2º da lei mencionada. Por este sistema, sua microempresa estará isenta do ICMS, enquanto que a empresa de pequeno porte recolherá o ICMS a partir de uma alíquota que incidirá sobre sua receita bruta.

ISS - Imposto sobre Serviços

Regra geral

Base de Cálculo: valor dos serviços.

Alíquota: 5%(recolhimento mensal), município de Niterói.

Obs.: Outros municípios -verificar alíquotas da atividade na Prefeitura Local.

OUTROS ENCARGOS E TAXAS DEVIDAS PELAS EMPRESAS EM GERAL:

TFE -Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

Recolhimento anual: Verificar junto a Prefeitura o valor da taxa, pois esta varia anualmente de acordo com a atividade.

FGTS -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Base de Cálculo: Total das remunerações devida a cada trabalhador no mês anterior ao depósito.

Alíquota: de 8,5% sobre as remunerações mensais.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A contribuição sindical patronal é devida pelas empresas em geral, em favor do sindicato representativo da respectiva categoria. Se não houver sindicato da categoria, a contribuição deverá ser paga à Federação correspondente. O valor da contribuição sindical patronal corresponde a importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado no Junta Comercial ou Cartório das Pessoas Jurídicas.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Seu recolhimento é obrigatório e o valor corresponde a um dia de salário por ano, cabendo ao empregador realizar o desconto no mês de março e efetuar o recolhimento no mês de abril de cada ano em favor do respectivo sindicato da categoria profissional do empregado. Inexistindo sindicato representativo, a contribuição será creditada à Federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

TERCEIRA PARTE

Capítulo XIII

Da Responsabilidade Civil e Criminal do profissional de beleza

Titulo IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art-927. Aquele que, por ato ilícito (arts.186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único - Haverá obrigação de reparar o dano, **independentemente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 186. Aquele que, por ação ou **omissão voluntária, negligencia** ou **imprudência**, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que ao exercê-lo, excede manifestadamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Titular de um direito: É aquele que recebe sua outorga profissional (CERTIFICADO), para o exercício da profissão ali especificado.

Independente de culpa: É o vocábulo empregado como substantivo ou como adjetivo, sem que se afaste do conceito em que se tem a palavra independência.

COMENTARIO:

Independe se um processo leve anos para que seja julgado, o causador do dano fica com a obrigação de repará-lo instantaneamente.

Omissão voluntária: Do latim *omissio*, de *omittere* (omitir, deixar, abandonar), exprime a ausência de alguma coisa. É assim, o que não se faz, o que se deixou de fazer, o que foi desprezado ou não foi mencionado.

Negligência: Do latim *negligentia*, de *negligere* (desprezar, desatender, não cuidar), exprime a desatenção, a falta de cuidado ou de precaução com que se executam certos atos, em virtude dos quais se manifestam resultados maus ou prejudicados, que não adviriam se mais atenciosamente ou com a devida precaução, aliás, ordenada pela prudência, fossem executados. Nesta razão, a negligencia implica na omissão ou inobservância de dever que competia ao agente, objetivado nas precauções que lhe eram ordenadas ou aconselhadas pela prudência, e vistas como necessárias, para evitar males não queridos e evitáveis.

Imprudência: Derivado do latim *improcedência* (falta de atenção, imprevidência, descuido) tem sua significação integrada de *imprevisão*.

Em matéria civil, se da imprudência decorre ofensa a direito alheio de prejuízo material, incluído o imprudente na *culpa in committendo* (diz-se *in ommittendo* para o caso de negligência ou omissão), é responsável pela ofensa que tenha causado, indenizando a vítima ou prejudicado dos prejuízos ou danos ou danos que tenha sofrido.

COMENTARIO.

Independe se um processo leve anos para que seja julgado, o causador do dano fica com a obrigação de repará-lo instantaneamente.

Capítulo XIV

Lei 8078/90 Código de Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor estabelece regras claras para a relação do prestador de Serviços (cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicuro, depilador e afins), e os clientes (consumidor), nascendo uma relação jurídica.

ANEXOS:

I – Artigo Revista Sindsalões – Curso Superior de Estética ao alcance de todos

II – Artigo Revista Sindsalões – Regulamentação – Sonho ou Realidade

BIBLIOGRAFIA:

O Código de Ética Profissional, aqui apresentado, foi retirado, quase que na íntegra, do Código feito pela Comissão de Ética, Disciplina e Profissional, composta pela equipe do Sindsalões e Associação dos Profissionais de Beleza e coordenados por: Andréa Marques Valença, Paulo Roberto Barcelos Vieira Bóia, investigadores e estudiosos nesta matéria.

O Código e Orientações para profissionais de Beleza é a expressão de um profundo desejo e de um esforçado trabalho do SINDSALÕES e das Associações dos Profissionais de Beleza do Estado do Rio de Janeiro.